



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                             |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Isadora Albuquerque Othon Sidou                                                                                                         |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Isadora Albuquerque Othon Sidou, em escola estrangeira |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim                                                                                                            |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 06202386/2019                                                                                                                                 | <b>PARECER Nº</b> 0385/2019 | <b>APROVADO EM:</b> 27.08.2019 |

## I – RELATÓRIO

Isadora Albuquerque Othon Sidou, mediante o processo nº 06202386/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na Warren Central High School, em Indianópolis, Indiana, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de julho de 2018 a junho de 2019.

Juntou os seguintes documentos para instrução do processo:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar correspondente aos estudos do 1º e do 2º ano do ensino médio realizados no Brasil;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário, traduzido;
- comprovante de domicílio no Estado do Ceará ( em nome da mãe);
- cópia do RG e CPF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação está amparada pela Resolução nº 435/2012/CEE, que assim dispõe: “Art. 5º - Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro, no país de origem, ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0385/2019

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o voto é favorável ao reconhecimento por este Conselho Estadual de Educação da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Isadora Albuquerque Othon Sidou, na Warren Central High School, em Indianópolis, Indiana, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de julho de 2018 a junho de 2019, e, consequentemente, que se considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da Câmara

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE